



1 ATA Nº 33/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
2 Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 04/09/2025 - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia quatro de setembro de dois mil e vinte e cinco, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**
14 **Administrativo nº 310.924/2025, Solicitação para que seja dispensado apresentação da**
15 **Certidão de Tempo de Contribuição do seu processo de aposentadoria, servidora**
16 **aposentada Sra. Agenilda de Carvalho Seixas, no cargo de Professora C – II - S,**
17 **matrícula 5.325, apensado a este o pedido de Aposentadoria Processo nº**
18 **311.268/2018. INTRODUÇÃO –** O presidente, **Dr. Adilson Gusmão**, informa que o
19 processo administrativo, referente à **solicitação de dispensa da apresentação da**
20 **Certidão de Tempo de Contribuição**, formulada pelo advogado Dr. Vinnicius de Matos
21 Hipólito, OAB/RJ nº 220.971, foi encaminhado para a análise desta comissão. O processo foi
22 submetido à apreciação desta comissão pelo Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana
23 Carlos, conforme despacho na folha 14, datado de 15 de agosto de 2025, transcrito: “*Trata-*
24 *se de Solicitação de Cálculo e fixado de proventos considerando apenas o período*
25 *como servidor efetivo sem apresentação de CTC, formulado em nome da servidora*
26 *AGENILDA DE CARVALHO SEIXAS, ocupante do cargo de Professor C, matrícula nº 5.325,*
27 *protocolado em 12 de junho e 2025. A requerente, por intermédio de seu procurador, solicita*
28 *“a dispensa, por ora, da apresentação da CTC referente ao período de 02/03/1993 a*
29 *28/12/1998” e “que seja realizado o cálculo e a fixação dos proventos definitivos da*
30 *aposentadoria concedida, considerando o período estatutário de contribuição de 29/12/1998*
31 *a 07/10/2023, bem como o pagamento das diferenças devidas desde a data de sua*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



32 aposentadoria, ocorrida em 07/10/2023”. Considerando a manifestação desta Comissão,
33 registrada em Ata nº 12/2025, relativa à matéria semelhante, constante as fls. 08 a 12.
34 Encaminho o presente processo para análise e manifestação” Os membros a luz da
35 documentação anexada aos autos ressalta os seguintes pontos: 1) Acostado em fls. 02 e 03,
36 o requerimento da servidora Sra. Agenilda de Carvalho Seixas, datado em 12 de junho de
37 2025 e cópia da identidade da servidora aposentada; 2) Acostado em fls. 04 e 06, a petição
38 do Procurador da requerente Dr. Vinnicius de Matos Hipólito, inscrito na AOB/RJ 220.971,
39 conforme transcrito os seguintes trechos: “(...)A Requerente formulou pedido de
40 aposentadoria por tempo de contribuição/idade da professora, em 07 de julho de 2018,
41 quando contava com 25 anos e 4 meses de tempo de serviço prestado a municipalidade e
42 69 anos de idade. Em despacho de fls. 44, foi informado que a requerente laborou no
43 município, sob regime celetista, no período de 02 de março de 1993 a 28 de dezembro de
44 1998. A partir de 29/12/1998, migrou para o regime estatutário e que seria necessário a
45 apresentação da CTC do período celetista. Ao se deparar com a exigência em seu
46 requerimento de aposentadoria, solicitou ao INSS a expedição da Certidão de Tempo de
47 Contribuição (CTC), tendo sido informada, contudo, que o referido período já havia sido
48 utilizado no cálculo de sua aposentadoria junto ao estado, o que jamais fora solicitado pela
49 mesma. Como não conseguiu a CTC, a requerente permaneceu trabalhando até 07/10/2023,
50 quando foi aposentada compulsoriamente através da portaria 445/2023, com proventos
51 provisórios no valor de R\$ 1.400,20, vide de fls 55,o que representa uma redução de
52 aproximadamente 80% em relação a remuneração percebida em atividade, apesar de
53 contar, a data de aposentadoria, com mais de 30 anos de contribuição ininterruptos ao
54 Município de Macaé. Em Conformidade com a legislação vigente, especialmente a
55 Constituição Federal que assegura proteção À pessoa idosa, bem como o Estatuto do Idoso
56 (Lei nº 10741/2023), a Requerente tem direito a tratamento justo e digno. A exigência de da
57 CTC, quo influenciam substancialmente o cálculo da aposentadoria, configura ônus
58 excessivo e desproporcional para uma servidora em idade avançada, como no caso da
59 Requerente, que hoje conta com 76 anos de idade. À luz do princípio da proporcionalidade,
60 que rege o ordenamento jurídico brasileiro, compete às autoridades públicas agir com
61 equilíbrio, sem impor encargos desnecessários, especialmente a idosos, como é o caso da
62 Requerente, que já contabiliza mais de 30 anos de contribuição. Por tais razões, pleiteia que

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a circled 'B', a signature, the number '2', and several other illegible signatures.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



63 seja dispensada, por ora, a apresentação da CTC referente ao período de 02/03/1993 a
64 28/12/1998 e que seja feito o cálculo dos proventos da aposentadoria definitiva com a
65 contabilização do período das contribuições estatutárias no MACAPREV, compreendido
66 entre 29/12/1998 a 07/10/2023. Nesse contexto, a jurisprudência do Superior Tribunal de
67 Justiça é cristalina ao afirmar que a exigência de documentos excessivos e desnecessários,
68 sobretudo para idosos, viola princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e
69 proteção ao idoso: STJ - REsp 1.634.320/SP: "A exigência de documentação desnecessária
70 e que gera ônus excessivo, em face da idade avançada do requerente, afronta princípios
71 constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à pessoa idosa, previstos no
72 artigo 230 da Constituição Federal e no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)." STJ - REsp
73 1.512.246/SP: "A aplicação do princípio da proporcionalidade exige que a administração
74 pública adote uma postura equilibrada, evitando que o cidadão, especialmente o idoso, seja
75 sobrecarregado com exigências desnecessárias e desproporcionais no processo de
76 concessão de benefícios previdenciários." Ademais, conforme precedente desta casa, qual
77 seja, a Ata nº 12/2025 da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de
78 Benefícios em Matéria Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
79 Macaé, publicada em 27/03/2025, que finaliza o processo administrativo com o deferimento
80 da aposentadoria e o servidor provisoriamente com o tempo já comprovado, a Requerente
81 solicita que seja concedida a revisão previdenciária, mediante assinatura de termo de
82 compromisso para que se busque a CTC competente e, conseguindo, apresente ao
83 Macaeprev para adequação dos períodos contributivos e a devida revisão do benefício. É
84 certo que a servidora sempre trabalhou exclusivamente em funções de magistério e já
85 reunia, desde a data do requerimento administrativo, todos os requisitos para a concessão
86 da aposentadoria do professor com integralidade e paridade. Por fim, a Requerente informa
87 que se compromete a diligenciar, inclusive judicialmente, para requerer a emissão da
88 Certidão de Tempo de Contribuição perante o Instituto Nacional do Seguro Social, para que,
89 posteriormente, possa apresentar a CTC e realizar a devida revisão de sua aposentadoria,
90 com a adequação dos períodos contributivos. Diante do exposto, considerando os princípios
91 constitucionais, a jurisprudência competente e precedentes deste Instituto, solicita-se:
92 Dispensa, por ora, da apresentação da CTC referente ao período de 02/03/1993 a
93 28/12/1998; Que seja realizado cálculo e fixação dos proventos definitivos da aposentadoria.

13

Jme

7

3

e

termo

ad



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



94 concedida, considerando o período estatutário de contribuição de 29/12/1998 a 07/10/2023,
95 bem como o pagamento das diferenças devidas desde a data de sua aposentadoria,
96 ocorrida em 07/10/2023. Nesses termos, Pede e espera deferimento.” 3) Os membros
97 ressaltam que, a análise de todos os processos é guiada pelo princípio da isonomia,
98 assegurando que cada caso seja tratado de maneira justa e imparcial. Por essa razão, a
99 apresentação de atas de processos de outros servidores não é requerida, visto que cada
100 decisão se baseia exclusivamente nas particularidades do processo em questão; 4) Em
101 resposta à solicitação da requerente, os membros desta comissão, ao analisar o processo
102 de aposentadoria de número 311.268/2018, identificaram a cópia da sentença judicial
103 0806793-90.2024.8.19.0028, constante nas folhas 69 a 76. Após a leitura, verificamos que a
104 referida sentença não está acompanhada da certidão de trânsito em julgado. Diante disso, é
105 recomendado que o processo seja encaminhado à Consultoria Jurídica para verificar o
106 andamento do processo judicial e obter as informações necessárias. Para que esta
107 comissão possa emitir um parecer conclusivo, os membros recomendam, por unanimidade,
108 o sobrestamento do processo até que o retorno da Consultoria Jurídica permita uma análise
109 completa. **CONCLUSÃO:** Em virtude das discussões e análises realizadas, a comissão, por
110 unanimidade, delibera que o processo fica **SOBRESTADO EM DILIGÊNCIA**, recomenda ao
111 Diretor Previdenciário o encaminhamento imediato à Consultoria Jurídica, a fim de que as
112 informações pendentes sejam verificadas. Uma vez que o processo retorne com a
113 documentação completa, retorne para a análise seja retomada para deliberação final. Nada
114 mais havendo, às dezoito horas e quinze minutos foi dada como encerrada esta reunião, na
115 qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo
116 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

117
118 **Adilson Gusmão dos Santos**

118 **Jesse Silveira de Souza Junior**

119
120 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

120 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

121
122 **Daniel Barros Valdez**

122 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

123
124 **Hélida Márcia da C. Mendonça Damasceno**

124 **Túlio Marco Castro Barreto**